



## INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02, DE 20 DE ABRIL DE 2021

Dispõe sobre os procedimentos para execução de forma não presencial dos estágios supervisionados obrigatórios no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul em decorrência da pandemia relacionada ao novo Coronavírus (Covid-19).

**O PRÓ-REITOR DE EXTENSÃO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 38 do Regimento Geral do IFMS, RESOLVE:**

Art. 1º Esta Instrução Normativa revoga a Instrução Normativa nº 4 - Proex, de 28 de agosto de 2020.

Art. 2º Esta Instrução Normativa dispõe sobre os procedimentos para execução de forma não presencial dos estágios supervisionados obrigatórios no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul (IFMS) em decorrência da pandemia relacionada ao Coronavírus (covid-19).

Parágrafo único. As orientações para atividades de estágio obrigatório executadas de forma não presencial deverão ser observadas enquanto perdurar a suspensão das atividades letivas presenciais no IFMS.

Art. 3º Os estágios obrigatórios poderão ser realizados de forma não presencial nos cursos técnicos de nível médio e nos cursos superiores, desde que a natureza do curso e da atividade possibilitem a sua realização.

Art. 4º A autorização para a realização de estágios obrigatórios de forma não presencial está condicionada:

I – à aprovação, pelo Colegiado de Curso, do parecer normativo proposto pelo Núcleo Docente Estruturante (NDE) para a execução remota do estágio obrigatório interno e externo ao IFMS;

II – à concordância da empresa concedente (supervisor) e do orientador, por meio do Termo de Compromisso de Estágio ou de sua adequação, nos estágios externos ao IFMS, no que concerne às orientações previstas no parecer normativo descrito no inciso I deste artigo; e

III - à efetivação das matrículas do(a) estudante nos três últimos semestres do curso.

Parágrafo único. Nos cursos técnicos subsequentes de nível médio na modalidade a distância, o parecer normativo deverá ser elaborado pelo coordenador do curso.

Art. 5º O parecer normativo elaborado pelo NDE do curso deverá conter:

I - apresentação de seus objetivos, levando em consideração as Diretrizes Nacionais Curriculares aprovadas pelo Conselho Nacional de Educação – CNE;

II - definição da carga horária possível de ser executada de forma não presencial e das atividades possíveis de serem realizadas de maneira não presencial, conforme previsão, no Projeto Pedagógico do Curso (PPC), acerca do estágio e das formas de execução;

III - metodologia que poderá ser utilizada na adaptação do estágio de forma não presencial, de maneira que seja possível o acompanhamento do estudante pelo supervisor e orientador; e

IV - previsão de infraestrutura, meios e estratégias para a realização das interações na execução do estágio não presencial com as áreas e campos de estágios, de forma que propiciem o desenvolvimento de habilidades e competências esperadas no perfil profissional do egresso.

Parágrafo único. O parecer normativo poderá ser o mesmo apresentado para atendimento da Instrução Normativa nº. 4, de 28 de agosto de 2020, e refere-se ao proposto nas Portarias MEC nº. 544, de 16 de junho de 2020, e nº. 617, de 3 de agosto de 2020 – alteradas pelas Portarias MEC nº. 1.038, de 7 de dezembro de 2020, e nº. 1.096, de 30 de dezembro de 2020, respectivamente – bem como ao Parecer CNE/CP nº 5/2020, de

1º de junho de 2020.

Art. 6º O NDE deverá encaminhar o parecer normativo ao Colegiado do Curso para aprovação.

Parágrafo único. Nos cursos técnicos subsequentes de nível médio na modalidade a distância, o parecer normativo deverá ser encaminhado pelo coordenador do curso, ao Centro de Referência em Tecnologias Educativas e Educação a Distância (Cread), para aprovação.

Art. 7º Após manifestação, o Colegiado do Curso deverá encaminhar o parecer normativo por memorando, via processo no Sistema Unificado de Administração Pública (Suap), à Pró-Reitoria de Extensão (Proex), que realizará a tramitação necessária para o apensamento no respectivo PPC.

§ 1º Nos cursos técnicos subsequentes de nível médio na modalidade a distância, após manifestação, o Cread deverá realizar o encaminhamento disposto no *caput* deste artigo.

§ 2º Os pareceres normativos dos cursos superiores apensados nos PPCs serão transmitidos pela Proex à Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (Seres), conforme previsto no Parecer CNE/CP nº. 5/2020.

Art. 8º Os estágios obrigatórios realizados de modo não presencial deverão ser acompanhados pelos respectivos supervisores e orientadores, procedendo aos devidos registros comprobatórios previstos no parecer normativo de cada curso.

Parágrafo único. Caberá ao professor orientador auxiliar no esclarecimento de dúvidas apresentadas pelo estudante durante a realização das atividades e acompanhar o cronograma proposto pela empresa, promovendo intervenções sempre que for necessário.

Art. 9º Os Termos de Compromisso de Estágio firmados durante a suspensão das atividades presenciais deverão guardar conformidade com o parecer normativo aprovado e apensado no respectivo PPC, em comum acordo entre a concedente (supervisor) e o orientador quanto à realização das atividades de forma não presencial.

Parágrafo único. Os Termos de Compromisso de Estágio deverão ser assinados e encaminhados, por *e-mail*, à Coordenação de Extensão e Relações Institucionais – Coeri do respectivo *campus* e entregues presencialmente assim que as atividades estiverem normalizadas.

Art. 10. No caso de estudantes que já estejam realizando o estágio, os respectivos termos de compromisso deverão ser atualizados em comum acordo entre a concedente (supervisor) e o orientador quanto à realização das atividades de forma não presencial prevista no parecer normativo.

Parágrafo único. A atualização do Termo de Compromisso de Estágio se dará por meio do Requerimento de Adequação anexo a esta Instrução Normativa, elaborado em comum acordo entre o supervisor, orientador e estagiário.

Art. 11. Os *campi* deverão estabelecer diálogo com as empresas/instituições conveniadas para que, após autorizada a execução presencial do estágio obrigatório, sejam retomadas as atividades de estágios de forma presencial, bem como os estágios eventualmente interrompidos por indisponibilidade de adaptação.

§ 1º Em virtude da adaptação para estágio não presencial, a avaliação do local de realização do estágio pelo orientador, prevista em regulamento, será realizada caso o estagiário retorne às atividades presenciais antes do cumprimento da carga horária integral do estágio.

§ 2º Nos campos de avaliação do local do estágio no Sistema Acadêmico, o orientador deverá registrar “Não se aplica” e observar, no campo apropriado, o disposto no §1º deste artigo.

§ 3º Em virtude da indisponibilidade de adaptação para estágio não presencial, deverá ser solicitada:

I - a prorrogação do prazo estabelecido no Termo de Compromisso de Estágio, por meio de termo aditivo, prevendo a continuidade no retorno das atividades presenciais; ou

II - a rescisão do Termo de Compromisso de Estágio, caso a concedente não esteja de acordo com a prorrogação.

Art. 12. Devido ao caráter de excepcionalidade, outras instruções normativas sobre o assunto poderão ser publicadas pela instituição, conforme a necessidade.

Art. 13. Os casos omissos nesta Instrução Normativa serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Extensão.

Art. 14. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, com validade enquanto perdurar a suspensão das atividades letivas presenciais no IFMS.

**ANEXO I**

**REQUERIMENTO DE ADEQUAÇÃO DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO**

**INSTITUIÇÃO DE ENSINO**

Razão social: CNPJ:  
Representada por: Cargo:  
Professor orientador:

**UNIDADE CONCEDENTE**

Razão social: CNPJ:  
Representada por: Cargo:  
Supervisor de estágio: Cargo:

**ESTAGIÁRIO(A)**

Nome: CPF:  
Curso: *Campus:*

**CLÁUSULA 1ª** - Considerando o art. 9º da Instrução Normativa Proex/IFMS nº \_\_\_\_, de \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2021, constitui objeto deste Termo a adequação do plano de atividades inicialmente proposto no Termo de Compromisso de Estágio firmado entre as partes, referente às atividades iniciadas na CONCEDENTE em \_\_/\_\_/\_\_\_\_.

**CLÁUSULA 2ª** - O plano de atividades definido a seguir terá validade somente durante o período de suspensão das atividades presenciais no IFMS.

**Parágrafo único.** Após o encerramento do período de suspensão mencionado, as atividades passarão a ser novamente realizadas conforme previsto no Termo de Compromisso de Estágio firmado inicialmente.

**PLANO DE ATIVIDADES PARA EXECUÇÃO DE ESTÁGIO NÃO PRESENCIAL**

Área do estágio:

Local do estágio (endereço do local onde o estágio será realizado):

Atividades a serem desenvolvidas, em caráter excepcional e temporário:

Procedimentos de supervisão e orientação a serem utilizados durante o período que perdurar a suspensão das atividades presenciais:

**CLÁUSULA 3ª** - Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Termo de Compromisso de Estágio ao qual se refere este documento.

E, por estarem de inteiro e comum acordo com as condições deste REQUERIMENTO DE ADEQUAÇÃO, manifestam concordância, por *e-mail* em anexo, o CONCEDENTE, o ESTAGIÁRIO, o SUPERVISOR e o PROFESSOR ORIENTADOR.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

Responsável pela concedente

Supervisor de estágio

Estagiário

Professor orientador

Responsável pelo estagiário (quando menor de idade)

Nome:

CPF:

Documento assinado eletronicamente por:

- **Danilo Ribeiro de Sa Teles, PRO-REITOR - CD2 - PROEX**, em 20/04/2021 16:11:17.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 05/04/2021. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifms.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 187729

Código de Autenticação: c4395a459a

